



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO	DESPACHO
	____/____/2026	Aprovado em ____/____/2026
		Presidente                      1º Secretário


**EMENTA:** Requerimento Indicativo ao Excelentíssimo Senhor **VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO (MDB/PB)**, Senador Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para apoiar a proposta de ação que: Institui diretrizes municipais para a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento da **DIÁSTASE ABDOMINAL** e cria o **MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DIÁSTASE ABDOMINAL**, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB,**

A Vereadora **PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**, no uso de suas atribuições legais regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 176, do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento, perante a douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a **INDICAÇÃO DO PROJETO DE LEI** em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem, depois de ouvido o **PLENÁRIO**, seja aprovada o presente **REQUERIMENTO INDICATIVO**, o qual Institui diretrizes municipais para a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento da **DIÁSTASE ABDOMINAL** e cria o **MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DIÁSTASE ABDOMINAL**, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 11 de março de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
**VEREADORA**  
**- MDB -**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

**Senhor Presidente,**

**REQUEIRO** à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Excelentíssimo Senhor **VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO (MDB/PB)**, Senador Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para apoiar a proposta de ação que: Institui diretrizes municipais para a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento da **DIÁSTASE ABDOMINAL** e cria o **MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DIÁSTASE ABDOMINAL**, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e a municipal no que couber.

**DIÁSTASE ABDOMINAL**  
**MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DIÁSTASE ABDOMINAL**

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes municipais voltadas à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e enfrentamento da diástase abdominal, condição de elevada incidência e ainda pouco conhecida pela população em geral, apesar de seus relevantes impactos funcionais, físicos e psicossociais.

A diástase abdominal afeta especialmente mulheres no período gestacional e pós-parto, mas também pode acometer outros grupos, sendo frequentemente subdiagnosticada e tratada de forma tardia ou inadequada, o que compromete a qualidade de vida das pessoas acometidas. A ausência de informação qualificada e de campanhas educativas sistemáticas contribui para o desconhecimento da condição, tanto por parte da população quanto de profissionais de saúde, dificultando a adoção de medidas preventivas, o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado para tratamento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Nesse contexto, torna-se essencial a atuação do poder público no estímulo à educação em saúde, à capacitação profissional e à produção de conhecimento científico, de forma integrada e articulada. O projeto adota abordagem ampla e responsável, ao estabelecer diretrizes que contemplam educação, prevenção, diagnóstico, tratamento, capacitação profissional, incentivo à pesquisa e apoio às pessoas acometidas, sem criar obrigações automáticas de despesa ou interferir na autonomia técnica dos profissionais e das instituições de saúde.

Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios da promoção da saúde, da prevenção de agravos e da eficiência das políticas públicas, com potencial de reduzir custos futuros decorrentes de complicações evitáveis. A instituição do Mês Municipal de Conscientização sobre a Diástase Abdominal, no mês de julho, tem como finalidade concentrar e potencializar as ações previstas nesta Lei, conferindo visibilidade ao tema e favorecendo a mobilização social, institucional e científica.

A escolha do mês de julho se justifica por sua consonância com iniciativas internacionais de conscientização já desenvolvidas no mesmo período, permitindo o alinhamento do Brasil a movimentos globais, a troca de experiências, a cooperação científica e o fortalecimento da imagem do País como referência na promoção da saúde, na prevenção e no tratamento adequado da diástase abdominal.

Ao instituir diretrizes municipais e um marco anual de mobilização, o projeto contribui para o avanço do conhecimento, para a melhoria da assistência em saúde e para o fortalecimento de políticas públicas baseadas em evidências, posicionando o Município de Campina Grande/PB de forma protagonista no enfrentamento dessa condição.

A diástase abdominal é o afastamento dos músculos reto-abdominais (os "gominhos") na linha média do abdômen, geralmente > 2 cm, comum no pós-parto, obesidade ou levantamento de peso. Causa flacidez, protuberância na barriga, dor lombar e perda de força. O tratamento envolve fisioterapia, exercícios específicos e, em casos severos, cirurgia (plicatura).

**Principais Aspectos da Diástase Abdominal:**

**O que é:** Separação dos músculos reto-abdominais pela distensão da linha alba, resultando em menos proteção interna e abaulamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

**Causas:** Principalmente gravidez, mas também obesidade, ganho de peso rápido, exercícios incorretos e envelhecimento.

**Sintomas:** Barriga com formato de cone ou "ponto" (abaulamento ao levantar), dor lombar, fraqueza no core, má postura e, às vezes, incontinência urinária.

**Diagnóstico:** Avaliação física por médicos ou fisioterapeutas, confirmada por ultrassonografia em casos de necessidade.

**Tratamentos:**

**Fisioterapia/Exercícios:** Exercícios terapêuticos e funcionais (tipo pilates/hipopressivos) para fortalecer o assoalho pélvico e transverso do abdômen.

**Cirurgia:** Plicatura (sutura dos músculos) realizada por videolaparoscopia ou em conjunto com a abdominoplastia (reconstrução do abdômen).

**Prevenção/Cuidados:** Manter a postura, fortalecer o abdômen e evitar esforços intensos sem preparo, especialmente durante a gestação.

Embora mais comum no pós-parto, a diástase pode persistir após 6 meses do nascimento e afetar também homens e mulheres com sobrepeso.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 11 de março de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
**VEREADORA**  
**- MDB -**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 11 DE MARÇO DE 2026

**EMENTA:** “Institui diretrizes municipais para a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento da **DIÁSTASE ABDOMINAL** e cria o **MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DIÁSTASE ABDOMINAL**, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

**Art. 1º** Ficam instituídas, em âmbito Municipal, diretrizes destinadas à conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento da diástase abdominal e cria o Mês Municipal de Conscientização sobre a Diástase Abdominal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, **considera-se diástase abdominal o afastamento dos músculos retos do abdômen**, condição que pode comprometer a funcionalidade da parede abdominal e a qualidade de vida da pessoa acometida.

**Art. 3º** São objetivos das diretrizes instituídas por esta Lei:

- I – ampliar o nível de informação e conscientização da população acerca da diástase abdominal, seus fatores de risco, impactos e formas de prevenção;
- II – estimular o diagnóstico precoce da condição por profissionais de saúde, com vistas à redução de complicações e agravos;
- III – promover medidas preventivas baseadas em evidências científicas, especialmente no período gestacional, pós-parto e em outros contextos de risco;
- IV – fomentar o tratamento adequado e o encaminhamento oportuno para acompanhamento especializado, conforme a necessidade de cada caso;
- V – incentivar a capacitação e a atualização de profissionais de saúde para identificação, orientação e manejo adequado da diástase abdominal;
- VI – estimular a produção, o desenvolvimento e a difusão de pesquisas científicas relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento da diástase abdominal;
- VII – promover ações de apoio e acolhimento às pessoas acometidas pela condição, inclusive quanto aos impactos físicos, funcionais e psicossociais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

**Art. 4º** As ações decorrentes das diretrizes previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras iniciativas:

- I – realização de campanhas educativas e informativas em unidades de saúde, instituições de ensino e meios de comunicação;
- II – elaboração e divulgação de materiais informativos e orientativos voltados à população e aos profissionais de saúde;
- III – promoção de cursos, oficinas, seminários e outras atividades formativas voltadas a equipes multiprofissionais de saúde;
- IV – incentivo à produção e à divulgação de estudos, dados e boas práticas relacionadas à prevenção e ao cuidado da diástase abdominal.

**Art. 5º** As ações de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, entidades científicas, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas interessadas.

**Art. 6º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras e não implica criação automática de programas, cargos ou despesas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo definir as prioridades e os meios de execução.

**Art. 7º** Fica instituído o **Mês Municipal de Conscientização sobre a Diástase Abdominal**, a ser realizado, anualmente, no mês de julho, com a finalidade de intensificar ações educativas, campanhas de conscientização, mobilização social, capacitação profissional e divulgação científica relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento da diástase abdominal.

**Art. 8º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**Art. 9º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

IV — à habilitação de centros de referência;

V — à capacitação de equipes multiprofissionais.

**Art. 6º** A execução das ações previstas nesta Lei observará as normas de financiamento e organização do SUS, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**Art. 8º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 11** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 11 de março de 2026.

**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
**VEREADORA**  
**- MDB -**

**FIM DO DOCUMENTO**